PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 445 DE 19/12/94 a 25/12/94 pag. 24

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 570/94

Súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIO COM A EMBRAPA."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado / de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar convênio com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com a finalidade de estabelecer condições ao desenvolvimento de interesses comuns, com o objetivo de apoiar e realizar ações conjuntas junto/ à comunidade de Alta Floresta-MT, implantando atividades que visem avaliar conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos agropecuários e agroindustriais, promovendo o desenvolvimento da pesquisa agropecuária e do Município.

Artigo 2º - Ao Município competirá:

a) -constituir equipes de trabalho para a execução dos projetos;

b) -alocar os recursos financeiros necessários à implantação dos projetos e programas desenvolvidos no Município;

c) -zelar pela aplicação das normas legais inerentes às atividades desenvolvidas, observando as regras dos Conselhos Profissionais representativos da classe;

d) -responsabilizar-se por prejuízos causados à EMBRAPA, quando/ o erro for causado por pessoa sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - À EMBRAPA competirá:

a) -capacitar técnicos das equipes municipais e demais pessoas / envolvidas na execução do projeto ou programa;

b) -prestar assessoria técnica sempre que solicitada;

c) -fornecer material necessário a testes de qualidade e instalação de unidades de demonstração.

.../

Continuação da Lei nº 570/94. 02/02

Artigo 4º - O prazo e demais condições são os constantes do Modelo de Contrato, fornecido pela convenente, conforme modelo anexo e parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - As despesas oriundas deste convênio serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

2200 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.
2226 - Gabinete do Secretário.
3000 - Despesas correntes.
2100 - Despesas de custeio.
3132 - Outros serviços e encargos.
ATIVIDADES - 3.045 - modernização da agropecuária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL. ED. 445 DE
19/12/94 a 25/12/94
pag. 24.

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 09 de dezembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

M O D E L O

CONVENIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E O MUNICÍPIO.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 445 DE 19/12/94 a 25/12/94 pag. 24
Procuradoria Geral do Município

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, instituída por força da Lei 5.851/72, através/ da sua Unidade Descentralizada, Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo-CNPMS, localizada na Rodovia MG-424, Km 65, em Sete Lagoas - MG inscrita no CGC/MF sob nº 00.348.003/0029-11, neste ato representada pelo seu Chefe Dr. **LAIRSOM COUTO**, C. Identidade nº_____ CPF nº_____, doravante designada simplemente **EMBRAPA**, e, de outro lado, o Município de Alta Floresta-MT, entidade de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, sedida AV. Ariosto da Riva, s/nº, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, C.Identidade nº24.317.150-X-9-SSP/SP, CPF nº 057.525.749-00.

Considerando a necessidade de se aprofundar na identificação das demandas de pesquisa para o setor agropecuário, de modo a favorecer o processo de geração, difusão e transferência de tecnologias;

Considerando a necessidade de instalação de unidade de demonstração/ objetivando submeter a testes as tecnologias resultantes da pesquisa científica e tecnologica e de promover a sua difusão junto ao setor/ produtivo;

Considerando a importância de promover a integração das instituições de pesquisa e de assistência técnica a extensão rural com o Município, através de trabalhos de parceria e cooperação, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da comunidade.

Resolve celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições / da IS/STN nº 002/93, e as seguintes proposições:

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade estabele-/ cer as condições favoráveis ao desenvolvimento de interesse comuns / das partes signatárias, objetivando o apoio recíproco e as realizações de ações conjuntas, junto à comunidade do Município de Alta Floresta-MT, implantando-se atividades que visem avaliar conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos agropecuários e agroindustriais, co

.../

como forma de promover o desenvolvimento da pesquisa agropecuária e de contribuir para o desenvolvimento municipal.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações deste **CONVENIO**, as partes se comprometem a:

I-Obrigações do MUNICIPIO:

a)Constituir equipes de trabalho que tenham por finalidade assegurar a consecução dos objetivos e eficiência das ações planejadas, bem como possibilitar a organização de comunidades produtoras que se empenhem na utilização de tecnologias, serviços e produtos agropecuários e agroindustriais, com assessoria técnica da **EMBRAPA**;

b)Alocar os recursos financeiros para a execução das atividades programadas e arcar com todas as despesas decorrentes da utilização de empregados, prepostos e/ou terceiros envolvidos na execução deste **CONVENIO**, estando aí incluídas as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, ficando a **EMBRAPA** totalmente isenta de responsabilidade solidária;

c)Zelar pela observância das normas legais aplicáveis às atividades previstas, bem como pelo respeito às regras determinadas pelos Conselhos Profissionais, ou quaisquer órgãos representativos de classe;

d)Responsabilizar-se por eventuais prejuízos impostos a **EMBRAPA** e/ou terceiros que, dolosa ou culposamente, sejam ocasionadas por empregados, prepostos, ou por qualquer outra entidade ou pessoas por decisão do **MUNICIPIO** envolvidos nas atividades previstas neste **CONVENIO**, ou em seus instrumentos de implantação.

II-Obrigações da EMBRAPA:

a)Capacitar técnicos das equipes municipais de trabalho e demais pessoas envolvidas nas atividades planejadas;

b)Prestar, sempre que solicitada, a assessoria técnica;

c)Fornecer o material necessário aos testes de qualidade e à instalação de unidades de demonstração.

TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO

As atividades decorrentes da implementação deste **CONVÊNIO** serão definidas em projetos específicos, dos quais constarão um Plano Operativo definido pelas equipes técnicas da **EMBRAPA** e

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 445 DE 19/12/94 e 25/12/94 pag. 24
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA
RETOMADA DO PROGRESSO

e do **MUNICÍPIO**, o qual deverá estar compatibilizado com este **CONVÊNIO** e, depois de assinado pelas partes, fará parte integrante / deste instrumento, na forma de anexo. Em cada Plano Operativo serão estabelecidos as obrigações das partes, a origem dos recursos humanos, materiais e financeiros, cronograma de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 445 DE 14/12/94 e 25/12/94 pag. 24
Procuradoria Geral do Município

QUARTA - DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados obtidos em razão da implementação deste **CONVÊNIO** somente será feita após expressamente autorizada pelas partes signatárias, obrigando-se a parte que o fizer a indicar destacadamente a ação conjunta desenvolvida, devendo enviar à outra, no prazo de 30(trinta) dias pelo menos um exemplar da divulgação que venha a efetuar.

As partes se comprometem ainda a:

a) não utilizar o nome da outra, para fins promocionais sem que haja expressa anuência;

b) observar a presente disposição, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 02(dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser / prorrogado, a critério das partes, através de documento específico.

SEXTA - DA RECISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente/ **CONVÊNIO** no caso de descumprimento ou de ocorrer o cumprimento irregular das condições ora pactuadas, mediante simples comunicação à outra parte, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, resalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de / força maior, devidamente caracterizadas.

.../

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 445 DE 19/12/94 a 25/12/94 pag. 24

Procuradoria Geral do Município

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Independente de justo motivo, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente instrumento, mediante expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão a conta das seguintes dotação orçamentária da Prefeitura:

2200 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

2226 - Gabinete do Secretário

3000 - Despesas correntes

2100 - Despesas de custeio

3132 - Outros Serviços e Encargos.

ATIVIDADES - 3.045 - modernização da agropecuária.

NONA - DO FORO

Para solução de qualquer dúvida oriunda da execução deste **CONVÊNIO**, e, para a qual não seja possível uma solução / amigável, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim de acordo, as partes firmam este/ instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença / das testemunhas abaixo nomeadas.

ALTA FLORESTA-MT., ___/___/1994.

EMBRAPA

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO